

Dispõe sobre auxílio de medicamentos aos trabalhadores rurais de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA, E O PREFEITO PROMULGA A SEQUINTE

LEI:

- Art. 1º - Fica instituído com a presente Lei, o Serviço Municipal de auxílio de medicamentos aos trabalhadores rurais de Piquete.
- Art. 2º - Terão direito ao auxílio de medicamento instituído pela presente Lei, todos os trabalhadores rurais sem profissão definida, bem como suas famílias, desde que não possuam bens imóveis e residam dentro do município, não sejam empregados de fábricas, empresas, firmas ou empregadores que lhes garantam estes ou outros benefícios.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Piquete, manterá em livre especial, devidamente registradas, as nomes das pessoas que forem sendo beneficiadas pela presente Lei.
- Art. 4º - As receitas médicas, serão enviadas à Prefeitura, onde serão visadas pelo Sr. Prefeito e imediatamente encaminhadas à farmácia.
- Art. 5º - O estabelecimento que aviar a receita, deverá providenciar até o último dia útil de mês, a fatura da despesa e apresentá-la à tesouraria da Prefeitura para efeito de recebimento.
- Art. 6º - Os facultativos que atenderem ao disposto na presente Lei, deverão proceder de acordo com o instituído no Art. 5º.
- Art. 7º - Constituem documentos comprobatórios dos direitos assegurados pela presente Lei:
- a) - Os que residirem *in loco*, em chácaras, sítios ou fazendas: Atestado assinado pelo proprietário, comprovando a necessidade do interessado;
  - b) - Os que residirem em prédios alugados e trabalharem ambulantes: Atestado assinado por duas pessoas idôneas, em idênticas condições da letra "a";
  - c) - Os atestados fornecidos, deverão fazer constar os nomes dos interessados, condições de vida, situação conjugal e número de filhos menores;
  - d) - Cada atestado, prevalecerá somente para o período em que o beneficiado contrair a moléstia, estabelecida a cura, cessará o efeito do documento atestante;
  - e) - O beneficiado deverá requerer o auxílio e declarar sua residência.
- § Único - Não responsabilizados pelas despesas efetuadas, todo aquele que fornecer atestado gratuito.
- Art. 8º - Para ocorrer às despesas resultantes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão dos recursos constantes do Orçamento em vigor no corrente exercício, sob o título "Assistência Rural", cuja importância é de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 31 de Março de 1950

  
-JOÃO ALFREDO ALVES-  
Presidente da Câmara

Paulo Rodi

Américo Lucena